



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

LEI Nº 077/2001

De, 26 de março de 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –CMDRS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, e de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, à legitimidade das ações proposta em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgão e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir política e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no Município de Serrinha dos Pintos.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviços relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o **CMDRS**:

1. Um representante da Prefeitura Municipal;
2. Um representante da EMATER;
3. Um representante Secretaria Municipal de Agricultura;
4. Um Representante da Câmara Municipal;
5. Um Representante da Igreja Católica ;
6. Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
7. Um Representante da Associação do Des. Com. De Serrinha dos Pintos;
8. Um Representante da Associação dos Produtores . Rurais de Sítio Lages;
9. Um Representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Velho e
10. Um Representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Boa Vista.

Parágrafo Único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDRS** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDRS** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições anteriores encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, em 26 de março de 2001.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito